



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.380, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

“Institui a inclusão no atendimento da estratégia familiar de Saúde da Família (ESF) a prevenção da VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.”

Autoria: Vereador Maciel Manoel de Oliveira

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica incluído no Município de Rio Grande da Serra, o atendimento da prevenção à violência doméstica no programa (ESF) ESTRATÉGIA FAMILIAR DE SAÚDE.

Art. 2º. - A Estratégia Saúde da Família (ESF) busca promover a qualidade de vida da população brasileira e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, como falta de atividade física, má alimentação, uso de tabaco, dentre outros. Com atenção integral, equânime e contínua, a ESF se fortalece como a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. - Proximidade da equipe de saúde com o usuário permite que se conheça a pessoa, a família e a vizinhança. E possíveis intervenções propostas pela equipe de saúde, e o resultado é mais problemas de saúde resolvidos na atenção básica.

Art. 4º. - Desta forma, a Saúde da Família se fortalece como a porta de entrada do Sistema Único de Saúde, reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. - A violência doméstica no Brasil funciona como um mecanismo e é essencial para identificar as razões do aumento tão expressivo dos casos de violência doméstica e familiar nos primeiros meses de pandemia e pelo conceito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), podemos considerar violência doméstica e familiar: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Art. 6º. - O Projeto de inclusão de prevenção da Violência Doméstica na estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser capacitado pelos órgãos pertinentes e caso seja identificado casos concretos ou suspeitos deverá comunicar aos órgãos competentes.

Art. 7º - O projeto de inclusão de prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executada através das seguintes ações:

I – Capacitação permanente dos Agentes Comunitários dos setores pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

II – Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no município;

III – Realização de estudos palestras capacitação e diagnósticos para acompanhamento da evolução e capacitação destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

Parágrafo Único – O presente projeto autoriza articulação das ações definidas neste artigo com outras entidades de classe que defende o presente a tema.

Art. 8º. - Fica informado pelo presente projeto a existência da “CARTILHA “MULHER, VIRE A PÁGINA” elaborado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, que poderá ser impresso e distribuído em busca do enfrentamento em DEFESA DO DIREITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM NOSSO MUNICÍPIO.

Art. 9º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de outubro de 2.020 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 032.08.2020 = CM

Autografo 021.09.2020= CM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.